



**PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 6706/2021**

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR, A SER REALIZADA ANUALMENTE, NO MÊS DE OUTUBRO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro.

§ 1º - O evento referido no “caput” deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrópolis.

§ 2º - As atividades constantes nesta lei, que serão desenvolvidas, abrangerão, prioritariamente, a rede de ensino escolar municipal, especialmente nos programas de educação de jovens e adultos.

Art. 2º - Os eventos da Semana de Conscientização do Planejamento Familiar realizar-se-ão em locais estratégicos e de fácil acesso da comunidade, incluindo regiões periféricas do município.

Art. 3º - A Semana de Conscientização do Planejamento Familiar tem a finalidade de formar e informar pessoas sobre a disponibilidade dos métodos contraceptivos cientificamente aceitos e disponíveis gratuitamente em postos de saúde do Município de Petrópolis.

Parágrafo Único – No plano de finalidade do planejamento familiar caberão, entre outras atividades:

- I – conscientização sobre concepção e contracepção;
- II – informação sobre atendimento pré-natal;
- III – informação sobre assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;
- IV – informação sobre controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- V – educação e informação da garantia de acesso igualitário a informações, meio, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade;
- VI – promoção de recursos e condições informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.

Art. 4º - Os debates promovidos durante a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

- II - sexo e sexualidade;
- III - homossexualidade;
- IV - puberdade;
- V - a vida sexual durante a puberdade;
- VI - menstruação;
- VII - gravidez;
- VIII - assédio sexual;
- IX - violência sexual e violência doméstica;
- X - métodos contraceptivos;
- XI - doenças sexualmente transmissíveis - DSTs;
- XII - utilização correta de meios contraceptivos e de prevenção contra o contágio de DSTs.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo poderá disponibilizar profissionais das áreas de Medicina, Psicologia e/ou outras autoridades da área da Saúde para prestar os esclarecimentos, promover palestras e seminários no decorrer da Semana.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá, ainda, para a execução do disposto nesta lei, constituir Comissão composta por dez membros, assegurada a participação de:

- I - Um representante do Poder Legislativo;
- II - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Um representante da Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VII - Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- VIII - Três representantes da Sociedade Civil.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Planejamento familiar é o conjunto de ações que auxiliam homens e mulheres, em todos os ciclos de vida, a programar a vinda dos filhos e também a evitá-la. Homens e mulheres têm o direito de decidir se terão filhos ou não, qual é o melhor momento, quantos serão e qual é o método preventivo mais adequado para si e seus parceiros. Assim, a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar, tem como objetivo informar e conscientizar a sociedade sobre a importância do planejamento familiar, abordando temas como sexo/sexualidade, métodos contraceptivos, gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis, entre outros, envolvendo as escolas e demais instituições pois é dever do Estado oferecer acesso a recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar, levando em consideração o desejo de cada um dos parceiros e do casal. Ao Estado, compete propiciar recursos educacionais e científicos para a conscientização da importância no planejamento familiar, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil, no seu artigo 226, § 7º, refere:

Art. 226: A família, base da sociedade tem especial proteção do Estado.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Essa norma constitucional veda o controle coercitivo da natalidade, porque, entre outros fatores, este controle implicaria serem tomadas medidas exteriores à pessoa, na busca de solucionar problemas que decorrem de uma falta de consciência, oriunda dos valores que estão interiorizados.

Em verdade, o que a norma constitucional preconiza é o Planejamento Familiar na sua noção mais ampla, ou seja, como a conscientização do compromisso social da família com o futuro de todos, através de um conjunto de ações que visam não apenas disponibilizar o acesso igualitário a moradias adequadas a custos acessíveis, à alimentação, à escola, à saúde, à segurança e ao saneamento básico, bem como a informações, meios, métodos e técnicas para a regulação da fecundidade, mas principalmente propiciar uma reflexão do sentido da vida e o despertar da consciência, em todas as pessoas, ligada à importância da paternidade consciência, em todas as pessoas, ligada à importância da paternidade /maternidade responsável, salientando a influência dos pais na formação e multiplicação de bons valores, visando desenvolver o sentimento de que as pessoas, dentro de suas próprias famílias, poderão mudar os rumos da sociedade, como forma de resgatar a esperança de um futuro melhor e, assim, remediar uma das principais causas do crescente desrespeito à natureza e à dignidade humana.

Esta noção mais ampla de Planejamento Familiar implica disponibilizar conjuntamente recursos materiais (comida, métodos de regulação da fecundidade, moradias, escolas, etc.) e incentivos à reflexão, ao despertar da consciência e à formação de bons valores, principalmente os ligados ao afeto. Entretanto, o que está previsto na Constituição não está sendo cumprido satisfatoriamente, relativamente aos aspectos materiais e, muito menos, no que se refere aos incentivos antes referidos. O Planejamento Familiar comumente é entendido como sinônimo para o uso de controle de natalidade, seja limitando o número de filhos ou controlando os anos entre gestações, porém, muito além do controle da natalidade, o planejamento familiar inclui ações educacionais e na atenção à saúde bio-psico-social, para homens e mulheres, assim há a necessidade da educação do planejamento familiar não só para mulheres, mas também para os homens, já que os mesmos têm grandes responsabilidades como genitor, e devem ter cesso a essas informações sobre o controle da maternidade, ao planejamento familiar e demais questões relacionadas à saúde física/psíquica, e fatores sociossexuais.

O homem tem papel fundamental nas definições do planejamento familiar. Ele deve participar ativamente da escolha dos métodos, utilizar o preservativo para uma dupla proteção (caso a mulher utilize outro tipo de contraceptivo) e pode se submeter-se à vasectomia, se for a melhor opção.

Assim, a semana de conscientização do Planejamento familiar em redes de atendimento à saúde, e também em escolas municipais é necessária para possibilitar aos municípios a uma reflexão contínua sobre o papel que cabe à cada um, às próprias posturas, dificuldades e preconceitos, frente à sexualidade e também é uma obrigação do Estado, que deve oferecer informações sobre saúde sexual e reprodutiva, orientando e esclarecendo dúvidas e dificuldades sexuais, possibilitando que as pessoas possam fazer escolhas mais assertivas no que se refere à sua saúde sexual e reprodutiva e para isso, é preciso discutir de forma mais ampla as medidas da Política Nacional de Planejamento Familiar, com a disponibilização de informações e aconselhamento, de forma mais efetiva, é um estímulo ao autoconhecimento, ao autocuidado e a elevação da saúde psicossexual dos indivíduos.

Sendo assim, dada a relevância do tema, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 16 de Julho de 2021



EDUARDO DO BLOG
Vereador